

Lei Ordinária nº 948 de 14 de março de 2018.

Assinatura/Carimbo

Anderson Melo
Assessor Administrativo
Portaria 0025/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande-CSP-SJCG, atribuindo suas competências, composição e regulamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS.

Art.1º- Institui o Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande (CSP-SJCG).

Art.2º- O CSP-SJCG é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.



Art.3º-O Conselho de Segurança Pública tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para a garantia da segurança, com a finalidade de colaborar com as autoridades policiais e civis nas questões ligadas aos serviços de polícia preventiva e judiciária.

Art.4º-O CSP-SJCG tem as seguintes competências:

I-propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal para garantia da Segurança Pública;

II- colaborar com os órgãos de segurança pública do município, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior sensação de segurança e tranquilidade à população;

III-discutir de forma propositiva as causas da criminalidade no município sugerindo medidas que objetivem a prevenção e manutenção da ordem pública e paz social;

IV-promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

V-elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VI-tornar efetiva a participação da sociedade Civil nas diversas etapas do Planejamento e Gestão Urbana;

VII-criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;



VIII-garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento da segurança pública do município;

IX-convocar e organizar as Conferências da Cidade de São José da Coroa Grande-PE;

X-encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento de segurança em consonância com as deliberações da Conferência de Segurança Pública do Município;

XI-dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XII-propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a violência no município;

XIII-avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art.5º- Constituem princípios fundamentais do Conselho Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social.

- I- O princípio da participação popular será exercido assegurando-se , aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;
- II- O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art.6º- O Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande terá sua estrutura composta por:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único- A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.7º- O Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande será integrado por representantes e respectivos suplentes, dos órgãos administrativos e entidades, no total de 02 (dois) membros por órgão, totalizando o Conselho de no mínimo 20 (vinte) conselheiros:

- I- Prefeitura Municipal;
- II- Câmara Municipal;
- III- Juízo de Direito da Comarca;
- IV- Promotoria Pública;
- V- Companhia de Polícia Militar;
- VI- Delegacia de Polícia Civil;
- VII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII- Associação dos Mototaxistas e dos Taxistas de São José da Coroa Grande
- IX- Câmara dos Diretores Lojistas de São José da Coroa Grande (CDL);
- X- Associação de Bairros;
- XI- Igreja Católica e representantes da Igreja Evangélica;
- XII- União dos estudantes de São José da Coroa Grande;



- XIII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais/Associação da Agricultura familiar;
- XIV- Secretaria de Defesa Social;
- XV- Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social;
- XVI- Cooperativa dos Condutores Autônomos do Transporte Alternativo de São José da Coroa Grande;
- XVII- Conselho Tutelar;
- XVIII- Secretaria de Educação e Cultura;
- XIX- Coordenadoria da Mulher;
- XX- Seccional da OAB localizada na cidade de Barreiros-PE;
- XXI- CONDEMA;
- XXII- Associações de Segurança dos Bairros.

Parágrafo Único- Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONPAZSJCG o órgão cujas atribuições sejam afins.

SUBSEÇÃO III

DO MANDATO

Art.8º- O mandato dos Conselheiros do CSP-SJCG será de 03 anos, sendo admitida uma recondução.

Art.9º- O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º- Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º- A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10- A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art.11- A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato de entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.12. - O Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art.13- O Vice-presidente do Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do Presidente, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.14- A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande.

Parágrafo Único- A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regime Interno.

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.15- Os Grupos de Trabalho integram a estrutura do Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.



.Art.16- Os grupos de Trabalho serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles composta, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho de Segurança Pública do Município de São Jose da Coroa Grande.

Art.17- Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Parágrafo Único- O funcionamento dos Grupos de Trabalho será definido no regimento interno do Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art.18- As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo Único- As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art.19. - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

- I- Pelos membros do Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande através de maioria absoluta dos seus membros.
- II- Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo Único- Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho de Segurança Pública do Município de São José da Coroa Grande, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000

Art.20- Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CSP-SJCG

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21- A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocado, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da convocação.

Art.22- A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art.23- O primeiro mandato dos membros do CSP- SJCG encerrar-se-á quando da realização da Conferência de Segurança de São José da Coroa Grande-PE.

Art.24- O Regimento Interno do CSP-SJCG será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art.25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 14 de março de 2018.

JAZIEL GONSALVES LAGES

Prefeito de São José da Coroa Grande-PE

